



Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária de Estado: ANA MARIA PELLINI

End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261

Porto Alegre/RS - 90020-021

RESOLUÇÃO Nº 164, de 11 de março de 2015.

Aprova o Manual Operativo do Uso dos Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRH

O **CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria, Considerando a Lei Nº 10.350/1994 que instituiu o Sistema Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Regimento Interno do CRH/RS, artigos 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, que tratam da criação e do funcionamento das Câmaras Técnicas;

Considerando a Resolução CRH Nº 43/2007 que instituiu as Câmaras Técnicas Permanentes do CRH/RS;

Considerando a aprovação na Septuagésima Oitava Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Hídricos – CRH realizada no dia 12 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Manual Operativo do Uso dos Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRH elaborado pelo Grupo de Trabalho criado no âmbito da Câmara Técnica de Programação e Orçamento e Acompanhamento de projetos do Fundo de Investimentos em recursos Hídricos – CTPA.

Art. 2º - O material estará disponível no sítio da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – www.sema.rs.gov.br

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 11 de março de 2015.

Ana Maria Pellini

Presidente do CRH/RS

Patrícia Moreira Cardoso,

Secretária Executiva do CRH/RS

Código: 1458528



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

FRH

FUNDO DE INVESTIMENTO EM RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL

**Manual Operativo do Uso dos Recursos do Fundo
Estadual de Recursos Hídricos**

**Câmara Técnica de Programação e Orçamento e Acompanhamento de
Projetos do Fundo de Investimentos em Recursos Hídricos – CTPA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Porto Alegre, outubro de 2014.

Sumário:

- 1) **Política Estadual de Recursos Hídricos**
- 2) **Sistema Estadual de Recursos Hídricos**
- 3) **Conselho Estadual de Recursos Hídricos**
- 4) **Departamento de Recursos Hídricos**
- 5) **Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas**
- 6) **Agências de Região Hidrográfica**
- 7) **Fundo Estadual de Recursos Hídricos**
- 8) **Base Legal para Acesso ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos**
- 9) **Possibilidades Legais de Aplicação do Fundo de Recursos Hídricos**
- 10) **Critérios para Encaminhamento e Avaliação de Projetos**
- 11) **Fluxograma de Tramitação de Projetos**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1) Política Estadual de Recursos Hídricos:

A água é um recurso natural de disponibilidade limitada e dotado de valor econômico que, enquanto bem público de domínio do Estado, terá sua gestão definida através da Política de Recursos Hídricos, nos termos da Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994.

Os recursos hídricos são considerados na unidade do ciclo hidrológico, compreendendo as fases aérea, superficial e subterrânea, e tendo a bacia hidrográfica como unidade básica de intervenção.

A Política Estadual de Recursos Hídricos tem por objetivo promover a harmonização entre os usos múltiplos e competitivos usos dos recursos hídricos e sua limitada e aleatória disponibilidade temporal e espacial, de modo a:

- I – assegurar o prioritário abastecimento da população humana e permitir a continuidade e desenvolvimento das atividades econômicas;
- II – combater efeitos adversos das enchentes e estiagens e erosão do solo;
- III – impedir a degradação e promover a melhoria de qualidade e o aumento da capacidade de suprimento dos corpos de água superficiais e subterrâneos, a fim de que as atividades humanas se processem em um contexto de desenvolvimento socioeconômico que assegure a disponibilidade dos recursos hídricos aos seus usuários atuais e a gerações futuras, em padrões quantitativa e qualitativamente adequados.

A Política Estadual de Recursos Hídricos rege-se pelos seguintes princípios:

- I - todas as utilizações dos recursos hídricos que afetam sua disponibilidade qualitativa ou quantitativa, ressalvadas aquelas de caráter individual, para satisfação de necessidades básicas da vida, ficam sujeitas à prévia aprovação pelo Estado;
- II - a gestão dos recursos hídricos pelo Estado processar-se-á no quadro do ordenamento territorial, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a proteção do meio ambiente;
- III - os benefícios e os custos da utilização da água devem ser equitativamente repartidos através de uma gestão estatal que reflita a complexidade de interesses e as possibilidades regionais, mediante o estabelecimento de instâncias de participação dos indivíduos e das comunidades afetadas;
- IV - as diversas utilizações da água serão cobradas, com a finalidade de gerar recursos para financiar a realização das intervenções necessárias à utilização e à proteção dos recursos hídricos, e para incentivar a correta utilização da água;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

V - é dever primordial de o Estado oferecer à sociedade, periodicamente, para conhecimento, exame e debate, relatórios sobre o estado quantitativo e qualitativo dos recursos hídricos.

São diretrizes específicas da Política Estadual de Recursos Hídricos:

- I - descentralização da ação do Estado por regiões e bacias hidrográficas;
- II - participação comunitária através da criação de Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas congregando usuários de água, representantes políticos e de entidades atuantes na respectiva bacia;
- III - compromisso de apoio técnico por parte do Estado através da criação de Agências de Região Hidrográfica incumbidas de subsidiar com alternativas bem definidas do ponto de vista técnico, econômico e ambiental, os Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica que compõe a respectiva região;
- IV - integração do gerenciamento dos recursos hídricos e do gerenciamento ambiental através da realização de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental, com abrangência regional, já na fase de planejamento das intervenções nas bacias;
- V - articulação do Sistema Estadual de Recursos Hídricos com o Sistema Nacional destes recursos e com Sistemas Estaduais ou atividades afins, tais como de planejamento territorial, meio ambiente, saneamento básico, agricultura e energia;
- VI - compensação financeira, através de programas de desenvolvimento promovidos pelo Estado, aos municípios que sofram prejuízos decorrentes da inundação de áreas por reservatórios ou restrições decorrentes de leis de proteção aos mananciais;
- VII - incentivo financeiro aos municípios afetados por áreas de proteção ambiental de especial interesse para recursos hídricos, com recursos provenientes do produto da participação, ou da compensação financeira do Estado no resultado da exploração de potenciais hidro energéticos em seu território, respeitada a Legislação Federal.

2) Sistema Estadual de Recursos Hídricos

O Sistema Estadual de Recursos Hídricos foi instituído pela Lei Estadual nº 10.350/94, de 30 de dezembro de 1994, regulamentando o artigo 171 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

São objetivos do Sistema Estadual de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul:

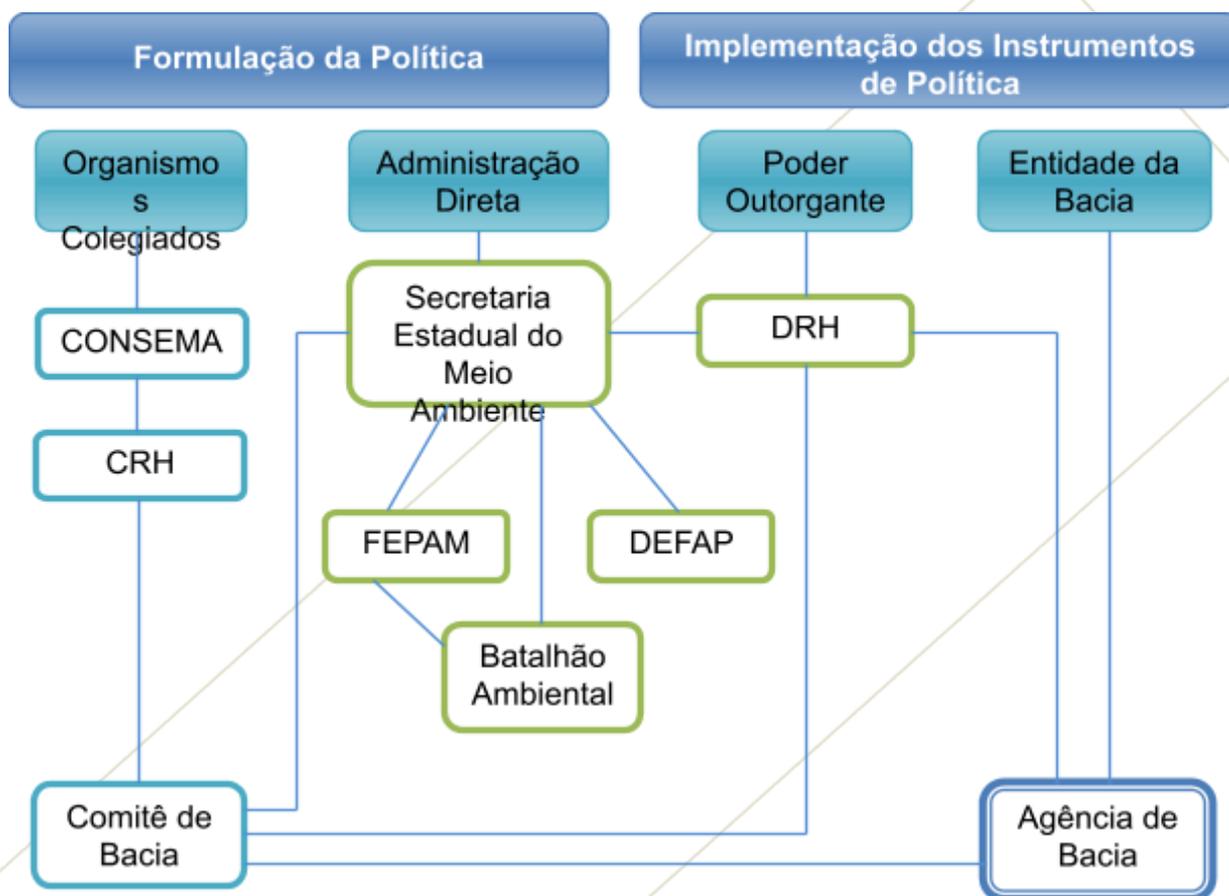
- I – a execução e atualização da Política Estadual de Recursos Hídricos;
- II – a proposição, execução e atualização do Plano Estadual;
- III – a proposição, execução e atualização dos Planos de Bacia;
- IV – a instituição de mecanismos de coordenação e integração do planejamento e da execução das atividades públicas e privadas no setor hídrico;
- V – a compatibilização da Política Estadual com a Política Federal sobre a utilização e proteção dos recursos hídricos do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Integram o Sistema Estadual de Recursos Hídricos: o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, o Departamento de Recursos Hídricos, o Comitê de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas, Agência de Recursos Hídricos e órgão ambiental do Estado, representados na Figura 1.

Figura 1 - Sistema Estadual de Recursos Hídricos



3) Conselho Estadual de Recursos Hídricos:

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos foi instituído como instância deliberativa superior do Sistema Estadual de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul, cujo Presidente será o Secretário Estadual do Meio Ambiente e o Vice-Presidente será o Secretário de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano¹, integrado por:
I – Secretários de Estado cujas atividades se relacionem com a gestão de recursos hídricos, o planejamento estratégico e a gestão financeira do Estado;

¹ Nomenclatura da Secretaria alterada conforme a Lei 13.601 de 01/01/2011, que Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

II - sete representantes dos Comitês de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas, garantindo no mínimo um para cada região hidrográfica em que se divide o Estado e um representante dos Comitês das bacias transfronteiriças.

Integrarão ainda o Conselho, mediante convite do Governador do Estado, um representante, respectivamente do Sistema Nacional do Meio Ambiente e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Os Secretários de Estado que integrarão o Conselho de que trata o inciso I serão designados mediante regulamentação.

Compete ao Conselho de Recursos Hídricos:

I - propor alterações na Política Estadual de Recursos Hídricos a serem encaminhadas na forma de proposta de projeto de lei ao Governador do Estado;

II - opinar sobre qualquer proposta de alteração da Política Estadual de Recursos Hídricos;

III - apreciar o anteprojeto de lei do Plano Estadual de Recursos Hídricos previamente ao seu encaminhamento ao Governador do Estado e acompanhar sua implementação;

IV - aprovar os relatórios anuais sobre a situação dos recursos hídricos do Rio Grande do Sul;

V - aprovar critérios de outorga do uso da água;

VI - aprovar os regimentos dos Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica;

VII - decidir os conflitos de uso de água em última instância no âmbito do Sistema de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul;

VIII - representar o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através de seu presidente, junto aos órgãos federais e entidades internacionais que tenham interesses relacionados aos recursos hídricos do Estado;

IX - elaborar seu regimento interno.

As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de seus membros.

Informações sobre o Regimento Interno, a Composição de Conselheiros e Secretaria Executiva do Conselho de Recursos Hídricos assim como as deliberações e reuniões poderão ser obtidos através do link: <http://www.sema.rs.gov.br>

4) Departamento de Recursos Hídricos:

Criado na Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, o Departamento de Recursos Hídricos, como órgão de integração do Sistema de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul.

São competências do Departamento de Recursos Hídricos:

I - elaborar o anteprojeto de lei do Plano Estadual de Recursos Hídricos através da compatibilização das propostas encaminhadas pelos Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica com os planos e diretrizes setoriais do Estado, relativos às atividades que interferem nos recursos hídricos;

II - coordenar e acompanhar a execução do Plano Estadual de Recursos Hídricos, cabendo-lhe, em especial:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- a) propor ao Conselho de Recursos Hídricos critérios para a outorga do uso da água dos corpos de água sob domínio estadual e expedir as respectivas autorizações de uso;
 - b) regulamentar a operação e uso dos equipamentos e mecanismos de gestão dos recursos hídricos, tais como redes hidrometeorológicas, banco de dados hidrometeorológicos, cadastros de usuários das águas;
 - c) elaborar o relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos no Estado para apreciação pelos Comitês, na forma do artigo 19, IV, com vista à sua divulgação pública.
- III - assistir tecnicamente o Conselho de Recursos Hídricos.

5) Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas:

Em cada bacia hidrográfica será instituído um Comitê de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica, ao qual caberá a coordenação programática das atividades dos agentes públicos e privados, relacionados aos recursos hídricos, compatibilizando, no âmbito espacial da sua respectiva bacia, as metas do Plano Estadual de Recursos Hídricos com a crescente melhoria da qualidade dos corpos de água.

Cada comitê será constituído por:

- I - representantes dos usuários da água, cujo peso de representação deve refletir, tanto quanto possível, sua importância econômica na região e o seu impacto sobre os corpos de água;
- II - representantes da população da bacia, sejam diretamente provenientes dos poderes legislativos municipais ou estaduais, seja por indicação de organizações e entidades da sociedade civil;
- III - representantes dos diversos órgãos da administração direta federal e estadual, atuantes na região e que estejam relacionados com os recursos hídricos, excetuados aqueles que detêm competências relacionadas à outorga do uso da água ou licenciamento de atividades potencialmente poluidoras.

Entende-se como usuários da água indivíduos, grupos, entidades públicas e privadas e coletividades que, em nome próprio ou no de terceiros, utilizam os recursos hídricos como:

- a) insumo em processo produtivo ou para consumo final;
- b) receptor de resíduos;
- c) meio de suporte de atividades de produção ou consumo.

Todos os integrantes de um comitê deverão ter plenos poderes de representação dos órgãos ou entidades de origem.

Os comitês têm como atribuições:

- I - encaminhar ao Departamento de Recursos Hídricos a proposta relativa à bacia hidrográfica, contemplando, inclusive, objetivos de qualidade, para ser incluída no anteprojeto de lei do Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- II - conhecer e manifestar-se sobre o anteprojeto de lei do Plano Estadual de Recursos Hídricos previamente ao seu encaminhamento ao Governador do Estado;
- III - aprovar o Plano da respectiva bacia hidrográfica e acompanhar sua implementação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

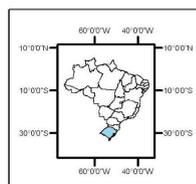
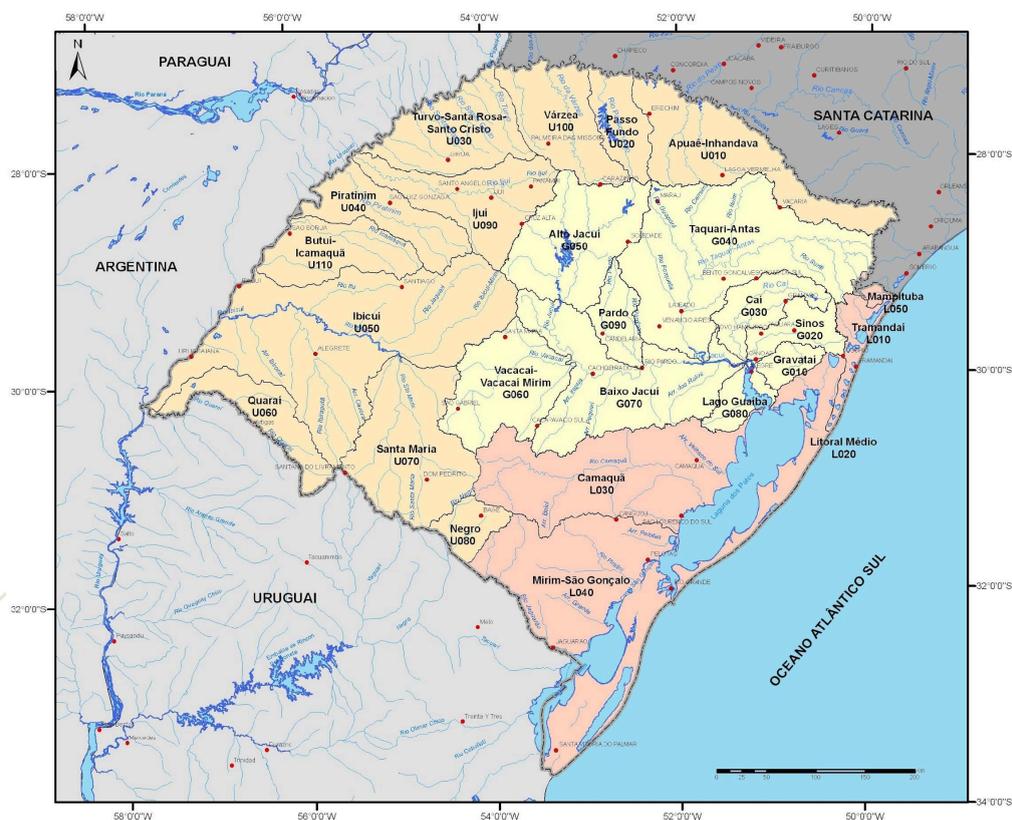
- IV - apreciar o relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos do Rio Grande do Sul;
- V - propor ao órgão competente o enquadramento dos corpos de água da bacia hidrográfica em classes de uso e conservação;
- VI - aprovar os valores a serem cobrados pelo uso da água da bacia hidrográfica;
- VII - realizar o rateio dos custos de obras de interesse comum a serem executados na bacia hidrográfica;
- VIII - aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos em serviços e obras de interesse da bacia hidrográfica tendo por base o Plano da respectiva bacia hidrográfica;
- IX - compatibilizar os interesses dos diferentes usuários da água, dirimindo, em primeira instância, os eventuais conflitos.

Na Figura 2, apresenta-se o mapa das bacias hidrográficas do Estado do Rio Grande do Sul e no Anexo I a relação dos Comitês de Bacias Hidrográficas seus respectivos endereços e contatos. A lista de endereços e contatos de Comitês Bacias mantém-se atualizada através do link: <http://www.sema.rs.gov.br/> na aba Bacias Hidrográficas RS.

Figura 2 – Mapa das Bacias Hidrográficas do Rio Grande do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



Fonte: DRH/SEMA - Julho/2008
Sistema de coordenadas: SAD 1969
Projeção: Transversa de Mercator

Fonte: <http://www.comiteibicui.com.br/mapas.php>

6) Agências de Região Hidrográfica²:

As Agências de Região Hidrográfica serão instituídas por lei como integrantes da Administração Indireta do Estado, cabendo a esta prestar o apoio técnico ao Sistema Estadual de Recursos Hídricos, incluindo, entre suas atribuições, as de:

I - assessorar tecnicamente os Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica na elaboração de proposições relativas ao Plano Estadual de Recursos Hídricos, no preparo dos Planos de Bacia Hidrográfica, bem como na tomada de decisões políticas que demandem estudos técnicos;

² As Agências de Região Hidrográfica, previstas como parte do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, conforme consta na Lei Estadual nº 10.350/1994, não foram instituídas até a data de elaboração deste Manual (julho/2014).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- II - subsidiar os comitês com estudos técnicos econômicos e financeiros necessários à fixação dos valores de cobrança pelo uso da água e rateio de custos de obras de interesse comum da bacia hidrográfica;
- III - subsidiar os comitês na proposição de enquadramento dos corpos de água da bacia em classes de uso e conservação;
- IV - subsidiar o Departamento de Recursos Hídricos na elaboração do relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos do Estado e do Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- V - manter e operar os equipamentos e mecanismos de gestão dos recursos hídricos mencionados no artigo 11, II, b).
- VI - arrecadar e aplicar os valores correspondentes à cobrança pelo uso da água de acordo com o Plano de cada bacia hidrográfica.

7) Fundo Estadual de Recursos Hídricos:

O Fundo de Investimento em Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul - FRH/RS, criado pela Lei Estadual nº 8.850, de 08 de maio de 1989, tem caráter supletivo, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, cujos recursos se destinam a financiar a elaboração de planos, programas e projetos e execução de serviços e obras do interesse do Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

O Fundo Estadual de Recursos Hídricos será constituído dos seguintes recursos:

- I - dotação orçamentária específica;
- II - resultado operacional próprio;
- III - recursos oriundos de operações de crédito;
- IV - importâncias provenientes de convênios, contratos ou outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V - arrecadação proveniente da outorga de concessões, permissões e autorizações para utilização de recursos hídricos;
- VI - produto de multas aplicadas por transgressões à legislação sobre águas;
- VII - valores de indenizações por danos causados à qualidade da água;
- VIII - contribuição de melhorias decorrentes das obras no setor hídrico, financiadas com recursos do Estado;
- IX - taxas de água derivadas do uso de águas reservadas, através de obras públicas, ou naquelas nas quais o Poder Público tenha participação minoritária;
- X - outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

O Fundo Estadual de Recursos Hídricos será administrado pelo Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul - CRH-RS, de acordo com as normas a serem estabelecidas, e sua gestão financeira será feita através de um banco do sistema oficial do Estado a ser definido pelo Poder Executivo.

8) Base Legal para Acesso ao Fundo de Recursos Hídricos:

A Secretaria da Fazenda disponibiliza através do Portal de Legislação e Jurisprudência do Governo do Estado do Rio Grande do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> a Legislação para fins de consulta.

A Secretaria do Meio Ambiente também disponibiliza para consulta todas as Resoluções do Conselho de Recursos Hídricos através do site <http://www.sema.rs.gov.br>

Abaixo seguem a relação de leis, decretos e resoluções que fundamentam a base legal sobre o Fundo Estadual de Recursos Hídricos, que serviram de base para elaboração deste Manual de Critérios e Normas para Acesso ao Fundo de Recursos Hídricos, com os links correspondentes para download:

a) **Lei 8.850/1989** – Cria o FRH

<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=107143&inpCodDisposi tive=&inpDsKeywords=8850>

b) **Decreto 33.282/1989** – Regulamenta o FRH

<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=107124&inpCodDisposi tive=&inpDsKeywords=frh>

c) **Lei 11.560/2000** – Altera Lei 10.350/1994 e Lei 8.850/1989

<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=104540&inpCodDisposi tive=&inpDsKeywords=frh>

d) **Resolução CRH 03/2002** – Estabelece Critérios para Distribuição Recursos FRH

<http://www.sema.rs.gov.br/upload/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CRH%2003-2002.pdf>

e) **Resolução CRH 34/2007** – Estabelece Percentuais de Aplicação Recursos FRH

<http://www.sema.rs.gov.br/upload/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CRH%2034-2007.pdf>

f) **Instrução Normativa SEMA 01/2010** – Regula o Acesso e Forma Aplicação FRH

<http://www.sema.rs.gov.br/upload/Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20n%C3%B0%201%20de%2026%20de%20janeiro%20de%202010.pdf>

g) **Resolução CRH 134/2013** – Aprova Quadro de Metas do Pacto PROGESTÃO

<http://www.sema.rs.gov.br/upload/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CRH%20n%C3%B0%20134-2013-aprova%20o%20quadro%20de%20metas%20do%20Programa%20de%20Consolida%C3%A7%C3%A3o%20do%20PROGESTA%C3%95O%20no%20ambito%20do%20Sist%20Est%20Gerenc%20Rec%20Hidricos.pdf>

h) **Lei 14.328/2013** - Institui a Política Estadual de Irrigação do Rio Grande do Sul, o Plano Diretor de Irrigação no Contexto dos Usos Múltiplos da Água, o Conselho Gestor da Política Estadual de Irrigação e o Fundo Estadual de Irrigação

<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=225334&inpCodDisposi tive=&inpDsKeywords=>

i) **Resolução CRH 141/2014** – Institui o Plano Estadual Recursos Hídricos

http://www.sema.rs.gov.br/upload/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CRH%20n%C3%B0%20141_Institui%20o%20Pla no%20Estadual%20de%20Recursos%20Hidricos%20do%20Estado%20do%20Rio%20Gr ande%20do%20Sul_PERH_RS.pdf

9) Possibilidades Legais de Aplicação do Fundo de Recursos Hídricos:

Conforme a base legal que permite acesso ao Fundo de Recursos Hídricos, segue no Quadro 1 as palavras-chave dos tipos de usos que são permitidos, considerando as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

respectivas observações e a base legal que está vinculada.

Quadro 1 – Palavras-chave possíveis usos Fundo de Recursos Hídricos:

Palavra-chave	Observação	Base Legal vinculada:
planos	do interesse do Sistema Estadual RH projetos e programas ver obs. Res. 03/02; obras que visem a elaboração e execução de projetos para a preservação e recuperação de recursos hídricos e ações articuladas com a política ambiental estadual que produzam efeitos relevantes à utilização racional dos recursos ambientais (Inst. Norm. SEMA 01/10)	Lei 8.850/89 e Lei 11.560/2000
programas		Lei 8.850/89 e Lei 11.560/2000 e Res. 03/02
projetos		Lei 8.850/89 e Lei 11.560/2000 e Res. 03/02
execução de serviços		Lei 8.850/89 e Lei 11.560/2000
obras		Lei 8.850/89, Lei 11.560/2000, Decreto 33.282/89, Instrução Normativa SEMA 001/2010 (obras)
serviços de engenharia e obras para aproveitamento de recursos hídricos, para fins agropecuários e usos múltiplos	prioritariamente e beneficiando pequenos agricultores	Lei 8.850/89, Lei 11.560/2000, Decreto 33.282/89
instalações, máquinas e equipamentos; e serviços	do interesse do Sistema Estadual RH; instalações, máquinas, equipamentos e serviços que visem a elaboração e execução de projetos para a preservação e recuperação de recursos hídricos e ações articuladas com a política ambiental estadual que produzam efeitos relevantes à utilização racional dos recursos ambientais (Inst. Norm. SEMA 01/10)	Lei 8.850/89, Decreto 33.282/89, Instrução Normativa SEMA 001/2010
participações societárias		Lei 8.850/89, Decreto 33.282/89
estudos		Lei 8.850/89, Decreto 33.282/89 (financiar sob forma de auxílio, ver secretarias responsáveis pelos projetos), Res. 03/02
pesquisas e levantamentos necessários para o	financiar sob forma de auxílio	Lei 8.850/89, Decreto 33.282/89 (ver secretarias responsáveis)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Plano Estadual de RH		
programas e projetos: preservação e recuperação dos RH; abastecimento humano; controle de cheias; irrigação e drenagem e usos múltiplos		Lei 8.850/89, Decreto 33.282/89 (ver secretarias responsáveis)
eventos e divulgação necessários à implantação do Sistema Estadual RH		Decreto 33.282/89
programas e projetos: geração de energia elétrica	a cargo da Secretaria de Energia Minas e Comunicações	Decreto 33.282/89
outras atividades consideradas relevantes ou consideradas necessárias à utilização racional dos RH	sob a coordenação da Secretaria Executiva do CRH	Decreto 33.282/89
ações	relacionadas com: 1. Implantação e Consolidação do Sistema Estadual de Recursos Hídricos: 1.1. Estruturação e funcionamento do Departamento de Recursos Hídricos; 1.2. Sistema de Informações; 1.3. Sistema de Outorga e Licenciamento Ambiental; 1.4. Sistema de Tarifação; 1.5. Plano Estadual de Recursos Hídricos; 1.6. Agências de Região Hidrográfica; 1.7. Estudos Especiais (ex. mapeamento hidrogeológico) 2. Planejamento e Ações ao Nível da Bacia: 2.1. Sustentação e funcionamento dos Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas; 2.2. Planejamento e ação: Enquadramento, Planos de Bacias, Cobrança; 2.3. Capacitação 2.4. Projetos Especiais 2.5. Implantação de Obras 3. Gerenciamento dos Usos: recursos para estudos, programas, projetos específicos, implantação de obras e ações estratégias visando a otimização da "performance" do setor usuário com o objetivo da conservação quali-quantitativa da água, conforme o planejamento de cada bacia hidrográfica (ver exemplo)	Resolução CRH 03/2002, Resolução CRH 141/2014 (ações do Plano Estadual de RH serão custeadas prioritariamente pelo FRH)
manutenção dos Comitês de Bacias	Art. 25º - Enquanto não for instituída a cobrança pelo uso da água, o Estado deverá, por meio do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRH, garantir recursos para manutenção do funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica.	Resolução CRH 141/2014
Projetos Sócio-Ambientais	poderão ser de: I- preservação: com a finalidade de manutenção de um ecossistema, como criar, demarcar e manter as Unidades de Conservação ou áreas de sítios históricos, arqueológicos, espeleológicos e do patrimônio cultural; II- conservação; III- recuperação: visando restabelecimento das características físicas, químicas e biológicas dos componentes do ambiente; IV- gestão ambiental: quando objetivarem o desenvolvimento de estrutura institucional pública ou social, integrada com sistema de administração pública estadual, para o gerenciamento das atividades de busca da qualidade de vida e da saúde ambiental, promoção do equilíbrio e qualidade do meio ambiente, da proteção do patrimônio ambiental e cultural (histórico, arqueológico, paleontológico, paisagístico e turístico) e o planejamento da ocupação e desenvolvimento urbano e regional. Parágrafo único - Ações de educação ambiental deverão estar associadas aos projetos sócio-ambientais propostos.	Instrução Normativa SEMA 001/2010 (ver regramento quanto a forma, percentuais, contrapartida e quem pode acessar os recursos)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Ações de Saneamento Ambiental em Bacias Hidrográficas		Instrução Normativa SEMA 001/2010 (ver regramento quanto a forma, percentuais, contrapartida e quem pode acessar os recursos)
Outras Informações relevantes:		
Às Secretarias encarregadas dos respectivos programas e projetos ficarão responsáveis pela gestão e prestação de contas dos mesmos (Decreto 33.282/89 - Art. 4º - § 1º)		
Na ocorrência de saldo de um exercício financeiro o seu montante será transferido até sua integral aplicação, para o exercício seguinte (Decreto 33.282/89 - Art. 10º)		
Fica estabelecido que o CRH deverá deliberar sobre os investimentos anuais do Fundo de Recursos Hídricos, em período anterior à definição da proposta orçamentária da SEMA (Resolução 03/2002 - Art. 1º)		
O CRH define como princípio para deliberação acerca dos recursos que sejam contemplados os aspectos de gerenciamento do sistema, planejamento e ações na bacia e gerenciamento dos usos arrolados no quadro anexo, em proporções compatíveis com o estágio de implementação do Sistema, planejado integralmente com todos os seus componentes. (Resolução 03/2002 - Art.3º)		
Distribuição Percentual - Resolução CRH 34/2007	SEMA (55%) distribuídos em: Apoio técnico e operacional ao DRH (5%); Manutenção dos Comitês (10%) - Limitados no valor de R\$100.000,00 anuais (cfe. Res. 99/2012; Ações de Fortalecimento do Sistema (10%); Planos de Bacia e Diretrizes de Outorga (25%); Outros Programas (5%).	
	Demandas Setoriais: Gerais (10%)	
	Saneamento: Gerais (35%)	
... ressalva de que sejam obedecidos os parâmetros estabelecidos pela Resolução CRH 34/2007. (Resolução CRH 131/2012 - Art. 1º)		
Aplicação dos recursos do FRH está devidamente articulada com os demais processos e instrumentos de gestão sob responsabilidade do Sistema Estadual de RH. (Resolução CRH 134/2013 - item 4.7)		
regurar os convênios a serem celebrados no âmbito da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, com uso dos recursos do Fundo de Investimentos em Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul - FRH/RS, visando a manutenção de Comitês de Bacias Hidrográficas (Instrução Normativa SEMA 001/2013 - Art. 1º)		
Referente ao art. 17, inciso VIII da Lei nº. 14.328/2013, as regras para acesso aos recursos do FRH, mantem-se as previstas neste Manual.		

10) Critérios para Encaminhamento e Avaliação de Projetos:

- 10.1) Apresentar o projeto conforme modelo disponível no link: <http://www.sema.rs.gov.br/>, na aba Convênios: Plano de Trabalho – Município ou Entidades, indicando a Bacia (s) Hidrográfica (s) de intervenção do projeto. Vide Modelo no Anexo II. Os documentos a serem encaminhados juntamente com o Plano de Trabalho seguem descritos no Capítulo II – Da Habilitação, na Instrução Normativa n.º 01/2006, disponível no link: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=108475&inpCodDisposi tive=&inpDsKeywords=instru%C3%A7%C3%A3o%20AND%20normativa%20AND%20cag e>
- 10.2) Na justificativa do projeto descrever a sua vinculação de interesse para o Sistema Estadual de Recursos Hídricos;
- 10.3) O projeto deverá estar em conformidade com o Plano Estadual de Recursos Hídricos, com o Plano da Bacia Hidrográfica e/ou Planos Setoriais;
- 10.4) Identificar a (s) meta (s) e a (s) variável (is) que o projeto contempla no Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas – PROGESTÃO (Res. CRH 134/2013).
- 10.5) Os projetos serão protocolados na Seção de Convênios/SECOP da Secretaria Estadual de Meio Ambiente/SEMA;
- 10.6) Os projetos protocolados na Seção de Convênios/SECOP da Secretaria Estadual de Meio Ambiente/SEMA até 31/03 de cada ano e que estiverem dentro do orçamento aprovado pelo CRH serão passíveis de análise para execução no exercício seguinte.
- 10.7) Os recursos orçamentários destinados à manutenção dos Comitês de Bacias não se enquadram no item 10.6, por ser uma despesa contínua;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

10.8) A Secretaria Executiva do FRH fará a análise dos projetos quanto ao enquadramento dos critérios de acesso aos recursos do FRH, emitindo o aceite ou não dos projetos à Secretaria de origem, dentro de um prazo de 90 dias.

10.9) A Secretaria Executiva do FRH disponibilizará na página da SEMA/RS anualmente a relação dos projetos aptos a utilizarem recursos do FRH, bem como os que foram conveniados no ano anterior, contendo as seguintes informações para fins de acompanhamento: número do processo, nome projeto, bacia (s) hidrográfica (s), conveniente², concedente³, valor, situação/estágio do projeto.

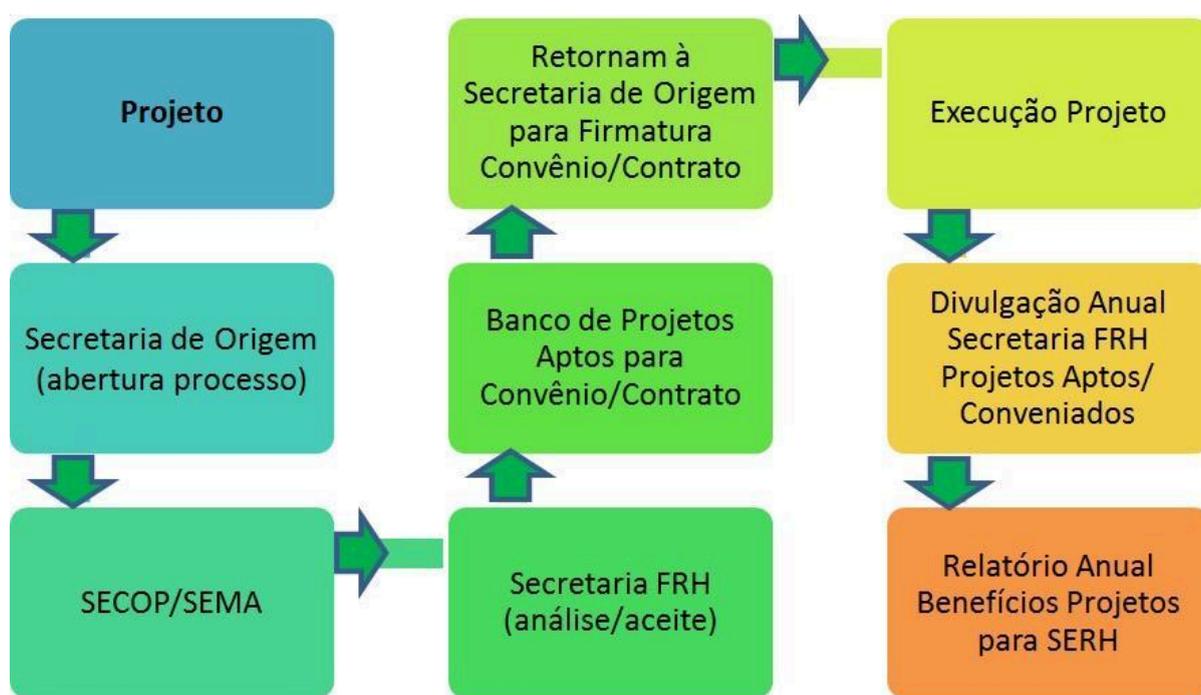
10.10) Os projetos aprovados terão a liberação de recursos conforme a disponibilidade da cota financeira mensal do FRH estabelecida pela Secretaria Estadual da Fazenda - SEFAZ, priorizando a ordem de abertura de processo.

10.11) O conveniente deverá apresentar relatório técnico, final ou parcial, com a apresentação do cronograma físico-financeiro que comprove a execução do seu objetivo, indicando número de beneficiários e ou benefício do projeto para o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, após a baixa de responsabilidade da CAGE.

11) Fluxograma de Tramitação de Projetos:

Segue na Figura 3 o fluxograma de tramitação de projetos que visam acessar os recursos orçamentários do Fundo de Recursos Hídricos:

Figura 3 – Fluxograma de Tramitação de Projetos:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO I Relação dos Comitês de Bacias do Rio Grande do Sul:

Região Hidrográfica do Guaíba:

G 010 - Rio Gravataí Decreto: 39.640 – 28/07/1999 Alteração: 43.425 - 28/10/2004	Endereço: Metroplan – Av. 24 de Outubro, 388 3º andar - Porto Alegre – RS - CEP 90510-00 Tel./Fax: (51) 3288-6012 E-mail: comitegravatai@gmail.com
G 020 - Rio dos Sinos Decreto: 32.774 - 17/03/1988 Alteração: 39.114 – 08/12/98 Alteração: 43.625 - 17/02/2005	Endereço: UNISINOS - Av. Unisinos, 950 - Sala 2A 105, Bairro Santo Cristo Rei - São Leopoldo – RS - CEP 93022 - 000 Tel.: (51) 3590-8508 e Fax: (51) 3590-8122 Site: www.comitesinos.com.br E-mail: cmtsinos@unisinos.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

G 030 - Rio Cai Decreto: 38.903 - 28/09/1998 Alteração: 45.349 - 17/09/2004	Endereço: Sinimbú, 2211, sala 806, Centro, Caxias do Sul, RS CEP 95020-520 Tel./Fax: (54) 3215-4885 Cel .Pres: 51-9991-9515 E-mail: comitecai@gmail.com www.facebook.com/comitecai
G 040 - Rio Taquari-Antas Decreto: 38.558 - 08/06/1998 Alteração 43.520 - 27/12/2004	Endereço: UCS- Universidade de Caxias do Sul - Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130, Centro de Convivências, Sala 102D, Bairro Petrópolis, Caxias do Sul – RS - CEP 95001-970 Tel./Fax: (54) 3218-2357 Site: www.taquariantas.com.br E-mail: taquariantas@ucs.br
G 050 - Alto Jacuí Decreto: 40.822 - 11/06/2001 Alteração: 40.370 - 30/03/2006	Endereço: UPF - Divisão de Extensão - Campus I - Bairro São José - BR 285 KM 171, Caixa Postal 611 - Passo Fundo-RS - CEP 99001-970 Tel./Fax: (54) 3316-8353 - ramal 8677 Site: www.upf.br/coaju E-mail: coaju@upf.br
G 060 – Vacacaí e Vacacaí-Mirim Decreto: 39.639 - 28/07/1999 Alteração: 44.015 - 13/09/05	Endereço: Rua Cel. Niderauer, 1355 – Centro, Santa Maria – RS - CEP 97015 - 123 Tel./Fax : E-mail: comitebhvacacai@gmail.com
G 070 - Baixo Jacuí Decreto 40.225 - 07/08/2000 Alteração: 43.866 - 01/06/2005	Endereço: Av. Martinho Lutero,301, Bairro Universitário, Cachoeira do Sul-RS - CEP 96501-596 Tel./Fax: (51) 3722-0426 E-mail: baixojacui@gmail.com
G 080 - Lago Guaíba Decreto: 38.989 - 29/10/1998 Alteração: 43.418 - 22/10/2004	Endereço: Rua 7 de setembro, 641/15º andar CEP: 90010-190, Centro - Porto Alegre/RS Tel.: (51) 3215-5600 R. 2793 Site: www.comitelagoquaiba.net E-mail: lagoquaiba@cpovo.net
G 090 - Rio Pardo Decreto: 39.116 - 08/12/1998 Alteração: 43.553 -05/01/2005 Alteração: 45.608 – 14/04/2008	Endereço: UNISC - Av. Independência, 2293, Bl. 27 - Sala 2700 - Santa Cruz do Sul – RS - CEP 96815-900 Tel./Fax: (51) 3717-7460 Site: www.comitepardo.com.br E-mail: comitepardo@unisc.br

Região Hidrográfica do Litoral:

L 010 - Rio Tramandaí Decreto: 39.637 - 08/07/1999 Alteração: 43.283 - 03/10/2004	Endereço: AMLNORTE - Av. Marechal Floriano, 920 Sala 213 - Osório-RS - CEP 95520-000 Tel.: (51) 3663-2530 Fax: (51) 3663-2300 Site: www.comitetramandai.com.br E-mail: comitetramandai@yahoo.com.br
L 020 - Litoral Médio Decreto: 45.460 - 25/01/2008	Endereço: Sindicato Rural de Palmares do Sul - Av. 27 de Abril, 974, Palmares do Sul – RS – CEP 95540-000 Tel./Fax: (51) 3668-1186 E-mail: sindipalmares@terra.com.br
L 030 - Rio Camaquã Decreto: 39.638 - 28/07/1999 Alteração: 43.993 - 31/08/2005	Endereço: BR 116 - Km 400 - Trevo de Acesso Sul - Camaquã-RS - CEP 96180-000 Tel.: (51) 3692-1334 e Fax: (51) 3671-4001 Site: www.comitecamaqua.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

	E-mail: comite@comitecamagua.com
L 040 - Mirim - São Gonçalo Bacia Transfronteiriça Decreto: 44.327 - 06/03/2006	Endereço: Agência da Lagoa Mirim – Rua Lobo da Costa, 377 - Pelotas-RS - CEP 96010-150 Tel.: (53) 3227-3677 Ramal 216 E-mail: comitemirimsaogoncalo@yahoo.com.br
L 050 - Rio Mampituba Decreto: 49.834 - 20.11.12	Endereço: Onda Verde - Caixa Postal 14, Torres- RS CEP 95560-000 Tel.: (51) 9668-5864 E-mail: comitemampituba@gmail.com

Região Hidrográfica do Uruguai:

U 010 - Apuaê - Inhandava Decreto: 41.490 - 18/03/2002 Alteração: 43.524 - 27/12/2004	Endereço: CRERAL - Rua Léo Neuls, 113, Bairro São Cristóvão, Erechim - RS - CEP 99700-000 Tel./Fax: (54) 3520-5200 Site: www.comietapuae.com.br E-mail: comiteapuae@creral.com.br
U 020 - Rio Passo Fundo Decreto: 42.961 - 23/03/2004 Alteração: 43.225 - 13/04/2004	Endereço: UPF - Campus 1 – Divisão de Extensão, BR 285 KM 171, Bairro São José, Caixa Postal 611, Passo Fundo – RS - CEP 99001-970 Tel./Fax: (54) 3316-8371 Ramal: 8677 Site: www.upf.br/cbhpf E-mail: cbhpf@upf.br
U 030 - Turvo - Santa Rosa - Santo Cristo Decreto: 41.325 - 14/01/2002 Alteração: 43.226 - 13/07/2004 Alteração: 50.173 - 21/03/13	Endereço: UNIJUI - RS 344 - km 39 – Sala C 203, Caixa Postal 384 - Santa Rosa - CEP 98900-000 Tel./Fax: (55) 3511-5254 Site: www.comiteturvo.com E-mail: comiteturvo@unijui.edu.br
U 040 - Rio Piratinim Decreto: 44.270 - 23/01/2006	Endereço: URI - Rua José Bonifácio, 3149, São Luiz Gonzaga - RS, CEP 97800-000 Tel./Fax.: (55) 3352-4220 E-mail: comitepiratinim@hotmail.com
U 050 - Rio Ibicuí Decreto: 40.226 - 07/08/2000 Alteração: 43.521 - 27/12/2004	Endereço: Av. Assis Brasil, 42 Alegrete - RS, CEP 97540-541 Tel. (55) 3422-2740 E-mail: comiteibicui@via-rs.net
U 060 - Rio Quaraí Bacia Transfronteiriça Decreto: 45.606 - 14/04/2008	Endereço: Rua Santana, 2217 - Centro, Uruguaiana-RS, CEP 97510-471 Tel.: (55) 3411-287955 e 3411-2879 (manhã) E-mail: comitebaciarioquarai@gmail.com
U 070 - Rio Santa Maria Decreto: 35.103 - 01/02/1994 Alteração: 43.523 - 27/12/2004	Endereço: Rua João Brasil, 860, Rosário do Sul/RS, CEP 97590-000 Tel./Fax: (55) 3231-3063 Site: www.comiteriosantamaria.com.br E-mail: comiteriosantamaria@gmail.com
U 080 - Rio Negro Bacia Transfronteiriça Decreto: 45.531 - 06/03/2008	Endereço: AG. SEMA Av. Marechal Floriano, 1431 CEP 96010-000 BAGE-RS Tel.: (53) 9933-7261 Pres. Luciano E-mail: comiterionegro@yahoo.com.br
U 090 - Rio Ijuí	Endereço: URI - Av. Universidade das Missões, 464,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Decreto: 40.916 - 30/07/2001 Alteração: 44.271 - 23/01/2006	prédio 7, Sala 7203, Santo Ângelo - RS, CEP 98802-470 Tel./Fax: (55) 3201-6328 Email comitejui@santoangelo.uri.br
U 100 - Rio da Várzea Decreto: 43.288 – 08/12/2004 43.488 08/12/04	Endereço: ACI FREDERICO Rua do Comercio, 1013 Centro - Frederico Westphalen RS CEP Tel./Fax: 55 9936-4908 Sec Exec. Aldo Ghisolfi E-mail: baciadovarzea@codemau.org.br
U 110 - Butuí – Icamaguã Decreto: 44.401 - 18/04/2006	Endereço: ACISB – Rua Dep. Olinto Arami Silva, 1061, São Borja – RS CEP 97670-000 Tel.: 55-3431-3610 / 3430-1429 E-mail: comitebutuiicamaqua@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO ANEXO A INSTRUÇÃO NORMATIVA CAGE Nº 01/2006

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente			C.N.P.J.	
Endereço				
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável			C.P.F.	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo		Função	
Endereço			C.E.P.	
Home Page:		e-mail:		

2 - OUTROS PARTICÍPES

Nome	C.N.P.J./C.P.F.
Endereço	C.E.P.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início (a partir da Publicação ou no DOE)	Término (em dias)
Identificação do Objeto		
Indicar a(s) Bacia (s) Hidrográfica (s) de intervenção do projeto. (Proposta do Manual)		
Justificativa da Proposição		

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

TOTAL GERAL				

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

7 - DECLARAÇÃO

(Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 03, de 15 de junho de 2012)

7.1 - DECLARAÇÃO PARA MUNICÍPIOS

(Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 03, de 15 de junho de 2012)

Na qualidade de Prefeito Municipal de _____, declaro, para fins de prova junto ao Órgão/Entidade _____, para os efeitos e sob as penas da lei, que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1. Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

2. Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:

Projeto _____ Dotação _____ Valor _____

3. Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Prefeito Municipal

(Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 03, de 15 de junho de 2012)

7.2 - DECLARAÇÃO PARA ENTIDADES

(Texto republicado no DOE de 20 de junho de 2012)

Na qualidade de representante legal do (a) _____, declaro, para fins de _____ de _____ prova _____ junto ao Órgão/Entidade _____, para os efeitos e sob as penas da lei, que não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Representante Legal da Entidade

(Tabela retificada na republicação publicada no DOE de 20 de junho de 2012)

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Local e Data

Concedente

Fonte: Instrução Normativa da CAGE n.º 01/2006, de 21 de março de 2006.